CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

MINUTA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

(Processo Administrativo n° 121/2026)

Torna-se público que (a) CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 31 de agosto de 2026
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Horário da Fase de Lances: 8h01 às 14h01

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo o controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 Detalhamento do objeto:
Conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UNITÁRIA POR APLICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL M²
01	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina.	m²	6.910 m²	13.820 m²	R$ 1,53	R$ 10.572,30	R$ 21.144,60

2 .A presente será composta de **1 (um) lote.**
2.1 O critério de julgamento adotado será o ***menor preço global,*** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.2 O serviço deverá ser realizado até 15 (quinze) dias úteis, após a ordem de serviço.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
3.1.1Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2 **Não poderão participar** desta dispensa os fornecedores:

3.1.3 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.5 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.1.5.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.5.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2 SOCIEDADES COOPERATIVAS.

3.2.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 Às cooperativas são estendidos os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.10.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.10.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.10.7 O licitante organizado em cooperativa deve declarar no sistema eletrônico que cumpre os requisitos da Lei nº 14.133/2021

4.10.8 **DECLARAÇÃO** – O fornecedor enquadrado como **ME/EPP/MEI/COOP.** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar

n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

5 FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:01h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor Total.*

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6.3 Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, **com desconto superior a 30% do valor de referência**, ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021 e art. 34 IN 73/2022 da SEGES, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

6.6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

6.6.5 Em caso de indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover diligência para que a licitante comprove a viabilidade de sua oferta, podendo solicitar o envio de documentos e informações complementares, isoladamente ou em conjunto, em rol meramente exemplificativo.

6.6.6 A documentação solicitada deverá ser apresentada no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação da licitante, devidamente fundamentada, e desde que aceita pela Administração, considerando a complexidade da documentação exigida e as circunstâncias do caso concreto.:

A) Planilha de composição de custos (detalhamento de insumos, materiais, mão de obra, encargos, tributos e margem de lucro) devidamente assinado pelo representante legal.
B) Contratos similares firmados nos últimos 12(doze) meses.
C) Orçamentos com fornecedores (cotações que comprovem que os insumos podem ser adquiridos a valores compatíveis com os da proposta);
D) Notas fiscais (comprovação de que já adquiriu insumos ou prestou o mesmo serviço em condições semelhantes);
E) Comprovação de ganho por economia de escala ou logística.

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.10Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
6.11Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10 - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações ou cooperativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital.

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior poderão ser aplicadas ao licitante ou à contratada, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
9.3. A sanção de multa será aplicada na forma prevista no Termo de Referência e na minuta do contrato, observado o disposto nos arts. 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021.
9.4. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
9.5. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
9.6. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
9.7 Das Multas
9.7.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do respectivo valor, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
9.7.2. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.
9.7.3. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
9.7.4. Na hipótese de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
9.7.5. A aplicação das multas previstas neste item não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.
9.7.6. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.7.7 A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 Conforme IN Seges 67/2021, no caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:
10.2.1 republicar o procedimento;
10.2.2 fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
10.2.3 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
10.2.4 O disposto nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
10.2.5 No caso do item 10.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10.11 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1 ANEXO I – *Documentação exigida para Habilitação e Qualificação Técnica*
10.12.2 ANEXO II - *Estudo Técnico Preliminar*
10.12.2.1 ANEXO III – Termo de Referência;
10.12.3 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
10.12.4 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços
10.12.5 ANEXO VI – Modelo De Declaração De Inexistência De Impedimento E Conflito De Interesses

Petrolina -PE, 20 de agosto de 2026
JERFERSON OLIVEIRA
DIRETOR

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.– DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1 Habilitação jurídica: No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 - A REGULARIDADE FISCAL e a REGULARIDADE TRABALHISTA serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– C.N.P.J,** compatível com o objeto licitado;

2.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual,** relativo ao domicílio

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

2.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA**

ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

2.1.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.7 No caso de **COOPERATIVA**, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

2.1.7.1 DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

2.1.7.2 ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

2.1.7.3 RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

2.1.7.4 - Caso a COOPERATIVA tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

2.1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

2.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada

pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3. Comprovação de Qualificação Técnica e Requisitos Sanitários para Habilitação

3.1 A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação da documentação abaixo relacionada, com o objetivo de demonstrar a capacidade da contratada para a adequada execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

3.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de dedetização, desinsetização, desratização ou controle de pragas urbanas, com características semelhantes às do objeto contratado. A quantidade fornecida deverá ser de **pelo menos 1% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s);**

3.1.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de natureza similar, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos superiores ao necessário para a demonstração da aptidão técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3.1.3 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

3.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

3.1.5 A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, endereço da contratante ou outros

documentos que comprovem a execução dos serviços.

3.2 Apresentação de Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município onde a empresa está sediada, compatível com a atividade desenvolvida.

3.3 Apresentação de Licença Sanitária válida, expedida pela Vigilância Sanitária competente, demonstrando que a empresa está autorizada a executar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

3.4 A contratada deverá, durante a execução dos serviços, utilizar exclusivamente produtos saneantes devidamente registrados nos órgãos competentes, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.5 Ao término de cada aplicação, a contratada deverá fornecer certificado de execução do serviço contendo, no mínimo, a identificação da empresa, data da aplicação, áreas atendidas, produtos utilizados, informações do responsável técnico e demais dados necessários à comprovação da realização do serviço.

Anexo II -ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Procedimento numeração 1DOC 121/ 2026

2. Área Requisitante:

Setor: Diretoria

3. Requisição do Setor Solicitante

Contratação da empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização e desratização e descupinização por m², em toda área interna e externa da Câmara de Vereadores, com fornecimento de material e mão de obra qualificada.

4. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e evidenciar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, POR M², na Câmara municipal de Petrolina, com fornecimento de mão de obra, materiais, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 18, inciso I.

5. Da Necessidade Da Contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização justifica-se pela necessidade de manter as dependências da Câmara Municipal de Petrolina em adequadas condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial.

A Câmara Municipal de Petrolina possui uma área total aproximada de **6.910 m²**, compreendendo áreas internas e externas, utilizadas diariamente por vereadores, servidores, colaboradores, autoridades, visitantes e cidadãos que buscam os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de medidas preventivas e corretivas para o controle e combate de pragas urbanas e vetores que possam comprometer a saúde das pessoas e a integridade das instalações.

A presença de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas representa risco à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de ambientes e danos materiais às estruturas físicas, mobiliários, equipamentos e documentos pertencentes ao patrimônio público. Além disso, a infestação por essas pragas pode comprometer o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

A contratação de serviços especializados atende aos princípios da eficiência, da prevenção e da preservação do patrimônio público, garantindo a manutenção de ambientes seguros, saudáveis e adequados ao exercício das atividades institucionais. Ademais, observa-se a necessidade de cumprimento das normas sanitárias vigentes e das boas práticas de conservação predial, contribuindo para a proteção da saúde dos usuários das instalações públicas.

A realização periódica desses serviços possibilita o monitoramento contínuo e o controle efetivo de possíveis focos de infestação, reduzindo riscos sanitários, evitando prejuízos estruturais e assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

Ressalta-se que a ausência desses serviços poderá acarretar proliferação de pragas urbanas, deterioração de bens públicos, comprometimento das condições de higiene e segurança, além de impactos negativos na prestação dos serviços legislativos e administrativos.

Portanto, a contratação pretendida é essencial para garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, segurança sanitária, conservação patrimonial e funcionamento das dependências da Câmara Municipal de Petrolina, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais desta Casa Legislativa.

6. Requisitos Da Contratação

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes para assegurar a adequada, eficiente, regular e economicamente vantajosa

prestação dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas dependências da Câmara Municipal de Petrolina, compreendendo uma área total aproximada de 6.910 m², entre áreas internas e externas, observando-se especialmente os seguintes parâmetros:

a) Qualidade e conformidade da execução: os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, observando métodos adequados, eficiência operacional, segurança sanitária e resultados satisfatórios no controle e combate de vetores e pragas urbanas;

b) Regularidade sanitária e normativa: os produtos, insumos e métodos empregados na execução dos serviços deverão atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, possuindo registro, autorização, notificação ou dispensa emitida pelos órgãos competentes, quando exigível;

c) Execução dos serviços: os serviços deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Petrolina, em datas e horários previamente definidos pela Administração, de forma a não comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas;

d) Capacidade técnica e operacional: a futura contratada deverá possuir estrutura técnica, operacional e logística compatível com o objeto, bem como profissionais capacitados para a execução dos serviços com segurança, eficiência e observância das normas aplicáveis;

e) Correção e reaplicação: caso seja constatada a ineficácia dos serviços prestados ou a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou reaplicação necessária, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

f) Habilitação e capacidade de contratar: a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação;

g) Critério de seleção: a escolha da proposta mais vantajosa ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, observados os requisitos de habilitação e as especificações técnicas do objeto;

h) Sustentabilidade e boas práticas: a execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao armazenamento, aplicação e descarte de produtos químicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

i) Segurança dos usuários e servidores: a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar riscos à saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, fornecendo orientações quanto aos períodos de isolamento e reentrada nos ambientes tratados, quando necessário;

j) Interesse público e continuidade administrativa: a contratação deverá assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial das instalações da Câmara Municipal de Petrolina, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, a contratação deverá ser estruturada para garantir a execução eficiente dos serviços especializados de controle de pragas urbanas, com adequado controle de qualidade, observância das normas técnicas e atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Petrolina durante toda a vigência contratual.

7. Estimativa Das Quantidades

A estimativa das quantidades para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, foi elaborada com base no levantamento da área física da Câmara Municipal de Petrolina e na necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial.

Para definição dos quantitativos foram considerados, especialmente:

a) Levantamento da área a ser atendida: foi realizado levantamento da área total das dependências da Câmara Municipal de Petrolina, compreendendo áreas internas e externas, totalizando aproximadamente **6.910 m²**;

b) Frequência de execução: considerando a necessidade de manutenção preventiva e controle periódico de pragas urbanas, foi estabelecida a realização de **02 (duas) aplicações anuais, com intervalo de 6 (seis) meses;**

c) Memória de cálculo: o quantitativo estimado foi apurado mediante a multiplicação da área total a ser atendida pela quantidade de aplicações previstas:

- Área total do Prédio: 6.910 m²
- Aplicações anuais: 02

- Quantitativo total estimado: 13.820 m²

A metodologia adotada assegura compatibilidade entre a estimativa de quantitativos e a necessidade administrativa, permitindo a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

8. Levantamento De Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as condições de prestação dos serviços, as práticas comerciais adotadas no setor, a disponibilidade de fornecedores especializados e os parâmetros de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Petrolina.

Para tanto, foram observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se fontes diversas de pesquisa aptas a demonstrar a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

a) Metodologia adotada

A estimativa do valor da contratação foi elaborada por meio de pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, utilizando informações provenientes de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

Para a composição da estimativa da contratação, foram consideradas referências de preços obtidas por meio de pesquisa realizada no Banco de Preços, a partir de dados extraídos de contratações e compras governamentais, tendo como fontes de consulta a Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMnet, o Compras.gov.br e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Os valores utilizados na composição da estimativa foram extraídos do Banco de Preços, considerando registros de processos licitatórios, contratações públicas e preços praticados por órgãos e entidades da Administração Pública disponibilizados nas referidas bases de dados.

Foram utilizadas as seguintes fontes:

1. Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMnet – sistema.bbmnet.com.br;
2. Compras.gov.br – www.gov.br/compras/pt-br;
3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – pncp.gov.br/app/.

Dessa forma, o valor estimado da contratação reflete a média dos preços válidos coletados nas bases oficiais de contratações públicas, servindo como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame.

Observação: o relatório do Banco de Preços demonstra que a pesquisa foi realizada entre 02/07/2026 e 06/08/2026, utilizando referências provenientes de compras governamentais e preços públicos, sendo a média dos preços obtidos o método adotado para definição do valor estimado da contratação.

b) Soluções identificadas

A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Petrolina:

I – Contratação por execução direta mediante Dispensa Eletrônica: alternativa considerada adequada em razão do valor estimado da contratação e da definição prévia do quantitativo necessário para atendimento da demanda da Câmara Municipal durante o período contratual, permitindo maior celeridade, simplificação procedimental e economicidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos: considerada como alternativa de mercado e parâmetro comparativo para pesquisa de preços, porém não adotada como solução principal, em razão da necessidade de adequação às características específicas das instalações da Câmara Municipal de Petrolina, da eventual limitação de saldo disponível, das condições contratuais previamente estabelecidas e da ausência de garantia de vantajosidade concreta para a Administração;

III – Realização de procedimento licitatório próprio por Pregão Eletrônico: embora juridicamente possível, mostrou-se menos vantajosa diante do valor estimado da contratação e da baixa complexidade do objeto, sendo a Dispensa Eletrônica o procedimento mais eficiente e proporcional para atendimento da necessidade administrativa.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada por meio de **Dispensa Eletrônica**, para execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas dependências da Câmara Municipal de Petrolina, compreendendo área total estimada de 13.820 m², correspondente a duas aplicações anuais sobre a área física de 6.910 m².

A solução escolhida assegura observância aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade, planejamento e vantajosidade da contratação, garantindo a adequada manutenção das condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial das instalações da Câmara Municipal.

9. Estimativa Do Valor Da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UNITÁRIA POR APLICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL M²
01	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina.	m²	6.910 m²	13.820 m²	R$ 1,53	R$ 10.572,30	R$ 21.144,60

10. Descrição Da Solução Como Um Todo

A solução tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Dispensa Eletrônica, para prestação dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas dependências da Câmara Municipal de Petrolina, compreendendo áreas internas e externas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratação tem por finalidade garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial das instalações da Câmara Municipal, prevenindo e combatendo a proliferação de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas que possam comprometer a saúde dos usuários e o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

A solução contempla a execução dos serviços em toda a área física da Câmara Municipal de Petrolina, correspondente a aproximadamente 6.910 m², com previsão de duas aplicações no período de 12 (doze) meses, totalizando 13.820 m² de área tratada.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como a utilização de produtos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes.

A necessidade dos serviços possui caráter continuado, tendo em vista que o controle de pragas urbanas demanda ações periódicas e preventivas para manutenção das condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação patrimonial das instalações da Câmara Municipal. Nesse contexto, a contratação poderá possuir vigência plurianual, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, maior eficiência administrativa e redução de custos operacionais.

A execução da solução abrange, de forma integrada, os seguintes elementos:

a) Prestação eficiente dos serviços: realização dos procedimentos de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em todas as áreas indicadas pela Administração, garantindo o controle e combate de vetores e pragas urbanas;

b) Fornecimento integral dos recursos necessários: disponibilização, pela contratada, de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos químicos, equipamentos de proteção individual e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços;

c) Controle de qualidade e conformidade: execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando a eficácia dos procedimentos adotados e a correção ou reaplicação dos serviços quando constatada necessidade técnica;

d) Segurança sanitária e operacional: adoção de medidas que garantam a segurança dos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes durante a execução dos serviços, observando os procedimentos adequados de isolamento, sinalização e liberação dos ambientes tratados;

e) Economicidade e vantajosidade: seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de Dispensa Eletrônica, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

f) Sustentabilidade e boas práticas ambientais: observância das normas ambientais quanto ao armazenamento, manuseio, aplicação e descarte dos produtos utilizados na execução dos serviços.

11. Justificativa Para O Parcelamento Ou Não Da Solução

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução pretendida.

Após análise das características do objeto, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização constituem solução integrada e complementar, cuja execução por uma única empresa favorece a eficácia do controle de pragas urbanas, a uniformidade dos procedimentos técnicos e a adequada fiscalização contratual.

A divisão do objeto entre múltiplos prestadores poderia dificultar o gerenciamento, a fiscalização e a definição de responsabilidades, além de comprometer os resultados esperados pela Administração.

Considerando que o objeto possui natureza comum, execução integrada e quantitativo compatível com a capacidade operacional das empresas do ramo, a contratação em lote único não restringe a competitividade nem compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, que os serviços possuem natureza continuada, por atenderem necessidade permanente relacionada à manutenção das condições sanitárias, de segurança e de conservação das instalações da Câmara Municipal. Em razão dessa característica, a contratação poderá possuir vigência plurianual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, conclui-se pela não realização do parcelamento da solução, sendo a contratação de empresa única a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços e interesse público.

12. Demonstrativo Dos Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à manutenção das condições sanitárias, de higiene e segurança das instalações da Câmara Municipal de Petrolina, mediante a execução de serviços especializados de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, contemplando duas aplicações no período de 12(doze) meses, cada aplicação contempla uma área de 6.910 m², abrangendo áreas internas e externas do prédio sede da Câmara Municipal.

Especificamente, busca-se atingir os seguintes resultados:

a) Manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências da Câmara Municipal, prevenindo e combatendo a proliferação de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas;

b) Preservar a integridade física do patrimônio público, minimizando riscos de danos estruturais, mobiliários e documentais causados por agentes infestantes;

c) Proporcionar ambiente de trabalho mais seguro e saudável para vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os serviços prestados pelo Poder Legislativo;

d) Reduzir riscos à saúde pública decorrentes da presença de pragas urbanas, contribuindo para a prevenção de doenças e contaminações;

e) Garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, evitando transtornos decorrentes de infestações que possam comprometer o funcionamento regular da instituição;

f) Assegurar a execução dos serviços por empresa especializada, utilizando produtos e técnicas adequadas, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes;

g) Promover a economicidade e a eficiência administrativa mediante contratação planejada, evitando a necessidade de intervenções emergenciais, geralmente mais onerosas para a Administração;

h) Fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, garantindo a adequada prestação dos serviços contratados e o alcance dos resultados esperados;

i) Contribuir para a conservação e valorização do patrimônio público municipal, aumentando a vida útil das instalações e dos bens existentes;

j) Assegurar que as duas aplicações no período de 12 (doze) previstas sejam suficientes para o controle preventivo e corretivo das pragas identificadas, proporcionando maior efetividade no tratamento realizado.

Dessa forma, os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com o interesse público, com os princípios da eficiência, economicidade e prevenção, bem como com a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Petrolina.

13. Providências Prévias

a) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, orçamento estimativo e Termo de Referência;

b) Obtenção das manifestações contábil, financeira e jurídica necessárias à contratação;

c) Designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

d) Planejamento e definição do cronograma de execução dos serviços, com alinhamento entre a contratada e a fiscalização quanto aos procedimentos e locais de aplicação;

e) Emissão da nota de empenho e elaboração do instrumento contratual;

f) Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com registro de eventuais ocorrências.

14. Impactos Ambientais

A contratação dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização poderá gerar impactos ambientais relacionados à utilização de produtos químicos e à geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá utilizar produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, realizar o descarte adequado dos resíduos gerados e adotar boas práticas de manuseio e aplicação dos produtos.

Considerando a natureza e o porte da contratação, os impactos ambientais são considerados de baixa relevância e passíveis de controle mediante o cumprimento das medidas preventivas e mitigadoras previstas.

15. Declaração De Viabilidade

Após análise técnica, administrativa e financeira, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas dependências da Câmara Municipal de Petrolina é viável e necessária.

A contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com as necessidades da Câmara, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, salubridade e conservação do patrimônio público.

Dessa forma, declara-se viável a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por atender ao interesse público e às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Petrolina- PE, 18 agosto de 2026

Adeládio de Souza Costa Neto

Equipe de apoio

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, nortear o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo o controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quanto à vantajosidade para a Administração.

1.3.1 – Os serviços são classificados como de execução continuada, uma vez que garantem o funcionamento adequado do órgão e previnem possíveis doenças transmitidas por vetores e pragas. A dedetização assegura a eficácia do controle sanitário, promovendo a saúde pública e o bom desempenho das atividades nos diversos setores envolvidos, além de cumprir com as regulamentações vigentes. A vigência plurianual é considerada mais vantajosa, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 - O custo estimado total da contratação é de R$ 21.144,60 (vinte e um mil e cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme custos unitários (média saneada retirada da cotação no banco de preços) apostos na tabela abaixo, e de acordo com a IN nº 65/2021, segue tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UNITÁRIA POR APLICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL M²

01	Dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo o controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina.	m²	6.910 m²	13.820 m²	R$ 1,53	R$ 10.572,30	R$ 21.144,60

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Necessidade da Contratação e Estimativa de quantidade encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, itens 5 e 7 respectivamente, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 - A prestação de serviço está em consonância com o Plano Anual de Contratação Anual 2026

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, item 10, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 – Com base nos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

a) utilização de produtos registrados na ANVISA;

b) descarte ambientalmente adequado das embalagens;

c) cumprimento da legislação sanitária e ambiental;

d) fornecimento de orientações de segurança após a aplicação;

4.1.1.2 - A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à atividade, promovendo a correta manipulação, armazenamento, transporte e descarte das embalagens e resíduos provenientes dos produtos utilizados, bem como adotar medidas que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde humana, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas sanitárias aplicáveis.

4.1.1.3- A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, apresentando, antes da execução dos serviços, a relação dos produtos a serem utilizados, contendo o respectivo número de registro na ANVISA, acompanhada das fichas técnicas ou documentos equivalentes que comprovem sua regularidade.

4.1.1.4 - A empresa deverá possuir Licença Sanitária válida expedida pela Vigilância Sanitária competente, permanecendo obrigada a manter responsável técnico habilitado durante toda a execução dos serviços, conforme a legislação sanitária vigente.

4.1.2 – Da subcontratação

4.1.2.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para execução dos serviços, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.1.3 – Garantia da contratação

4.1.3.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4 – Das Obrigações da Contratada

4.1.4.1 – Cumprir rigorosamente o que determina o Aviso de Licitação e anexos.

4.1.5.2 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.4.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.1.4.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.1.4.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.4.6 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

4.1.4.7 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.4.8 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.1.4.9 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.4.10 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

4.1.4.11 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.4.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

4.1.4.13 – Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.4.14 – À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.1.4.15 – Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.4.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1.4.17 – Das obrigações específicas

4.1.4.17.1 – A CONTRATADA deverá realizar, durante o período de garantia, quantas aplicações corretivas forem necessárias para eliminar possíveis surgimentos de insetos e pragas entre as aplicações, bem como corrigir falhas decorrentes de aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

4.1.4.17.2 – Em situações de urgência, a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação das demandas enviadas pelo setor solicitante.

4.1.5 – Das Obrigações da Contratante

4.1.5.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.5.2 – Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

4.1.5.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.5.4 – Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.5.5 – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.5.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.6.9 - Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.1.6.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.6.11 - Nas chamadas para realização dos serviços será indicado pelo setor responsável, o local.

4.1.7 – Das sanções – Conforme descritas no Aviso de Licitação e seus anexos.

5.0 -DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - O prazo de início de execução dos serviços será no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1.1 - Caso ocorrera algum imprevisto que venha atrasar a realização da prestação do serviço a contratada terá que avisar com 02 (dois) dias de antecedência à solicitação do setor responsável. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega serão analisados somente se apresentados dentro do prazo estipulado no item acima.

5.1.2 - Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Petrolina.

5.1.3 - A execução do objeto deste instrumento contratual deverá ser realizada com excelência no local, dia e horário indicado pela Câmara Municipal de Petrolina.

5.1.4 - Quanto ao prazo de garantia da prestação de serviço deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da última aplicação.

5.1.5 -A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária vigente, utilizando produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes e, quando exigido pela legislação aplicável, disponibilizar profissional responsável técnico para acompanhamento e supervisão dos serviços, apresentando à Administração os documentos comprobatórios pertinentes.

6.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A Gestão e a Fiscalização da Execução dos Serviços relacionados a esse objeto serão realizados pelo Gestor do Contrato Jerferson Oliveira e a Fiscal do Contrato Jéssica Ramos.

7.0 - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

7.1 – Recebimento do Objeto

7.1.1 – O recebimento provisório dos serviços será promovido pela Câmara Municipal de Petrolina, através de seu fiscal de contrato, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.1.2 – O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão

do parecer conclusivo do fiscal de contrato. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.3 – O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Câmara Municipal de Petrolina e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

7.1.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

7.1.6 – Nos casos de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

7.2 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Câmara Municipal de Petrolina, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

7.2.2 – Os recibos comprobatórios da realização do serviço deverão ser encaminhados via e-mail ao Setor responsável da Câmara Municipal de Petrolina.

7.2.3 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Petrolina a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

7.2 **– Da Forma/Condições Do Pagamento, Do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

7.2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Câmara Municipal de Petrolina, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.3 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Petrolina, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.7 – O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.2.8 – Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.3 Do Reajuste

7.3.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado aprovado pela autoridade competente na fase preparatória.

7.3.2 – Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1 – O serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9–DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 **Habilitação jurídica**: No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

9.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.2.1 A REGULARIDADE FISCAL e a REGULARIDADE TRABALHISTA serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto licitado;

9.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

9.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

9.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de realização desta licitação, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3. Comprovação De Qualificação Técnica e Requisitos Sanitários Para Habilitação

9.3.1 A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação da documentação abaixo relacionada, com o objetivo de demonstrar a capacidade da contratada para a adequada execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

9.3.2 **Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de dedetização, desinsetização, desratização ou controle de pragas urbanas, com características semelhantes às do objeto contratado. A quantidade fornecida deverá ser de **pelo menos 1% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s);**

9.3.3 Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de natureza similar, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos superiores ao necessário para a demonstração da aptidão técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.3.4 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.3.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

9.3.6 A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, endereço da contratante ou outros documentos que comprovem a execução dos serviços.

9.3.7 **Apresentação de Alvará de Funcionamento**, expedido pelo Município onde a empresa está sediada, compatível com a atividade desenvolvida.

9.3.8 **Apresentação de Licença Sanitária** válida, expedida pela Vigilância Sanitária competente, demonstrando que a empresa está autorizada a executar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

9.3.9 A contratada deverá, durante a execução dos serviços, utilizar exclusivamente produtos saneantes devidamente registrados nos órgãos competentes, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

9.3.10 Ao término de cada aplicação, a contratada deverá fornecer certificado de execução do serviço contendo, no mínimo, a identificação da empresa, data da aplicação, áreas atendidas, produtos utilizados, informações do responsável técnico e demais dados necessários à comprovação da realização do serviço.

10- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1 Não será admitida a participação de consórcio de empresas, acerca os Consórcios, este Órgão informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Órgão.

11. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser realizados em toda a área interna e externa da Câmara de Vereadores de Petrolina.

11.2 A sede da Câmara de Vereadores de Petrolina está localizada na Praça Santos Dumont, S/N, Centro, Petrolina - PE, 56304-200.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto atividade: 10001005.010313100.2.8008

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 013

Petrolina/ PE, 19 de agosto de 2026.

Adeládio Neto

Equipe de Apoio

Anexo IV – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº X/2026

Processo administrativo 121/26(N° 1DOC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E EMPRESA

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.304-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxx,** com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, n°xxxx, bairro:xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/ Estado, Telefone: xxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sr. xxxxxxxxxxxx,** CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxresolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº xxxxxxxx** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo o controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina, conforme especificações técnicas do Aviso de Contratação Direta e anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UNITÁRIA POR APLICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL M²
01	Dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo o controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina.	m²	6.910 m²	13.820 m²			

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

3.1.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

3.1.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

3.1.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

3.1.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

3.1.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

3.1.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

3.1.7– Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

3.1.8 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

3.1.9 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

3.1.10 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

3.1.11 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

3.1.12 – Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.1.13 – À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

3.1.14– Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

3.1.15 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1.16 – Das obrigações específicas

3.1.16.1 – A CONTRATADA deverá realizar, durante o período de garantia, quantas aplicações corretivas forem necessárias para eliminar possíveis surgimentos de insetos e pragas entre as aplicações, bem como corrigir falhas decorrentes de aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

3.1.16.2 – Em situações de urgência, a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação das demandas enviadas pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.2 – Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

4.1.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.4 – Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.5 – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.9 - Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.1.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.11 - Nas chamadas para realização dos serviços será indicado pelo setor responsável, o local e volume de dejetos a ser retirado no mesmo.

4.1.7 – Das sanções – Conforme descritas no Aviso de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA -DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - O prazo de início de execução dos serviços será no máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1.1 - Caso ocorrera algum imprevisto que venha atrasar a realização da prestação do serviço a contratada terá que avisar com 02 (dois) dias de antecedência à solicitação do setor responsável. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega serão analisados somente se apresentados dentro do prazo estipulado no item acima.

5.1.2 - Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Petrolina.

5.1.3 - A execução do objeto deste instrumento contratual deverá ser realizada com excelência no local, dia e horário indicado pela Câmara Municipal de Petrolina.

5.1.4 - Quanto ao prazo de garantia da prestação de serviço deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da última aplicação.

5.1.5 -A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária vigente, utilizando produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes e, quando exigido pela legislação aplicável, disponibilizar profissional responsável técnico para acompanhamento e supervisão dos serviços, apresentando à Administração os documentos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A Gestão e a Fiscalização da Execução dos Serviços relacionados a esse objeto serão realizados pelo Gestor do Contrato Jerferson Oliveira e a Fiscal do Contrato Jéssica Ramos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

7.1 – Recebimento do Objeto

7.1.1 – O recebimento provisório dos serviços será promovido pela Câmara Municipal de Petrolina, através de seu fiscal de contrato, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.1.2 – O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão do parecer conclusivo do fiscal de contrato. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.3 – O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Câmara Municipal de Petrolina e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

7.1.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

7.1.6 – Nos casos de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

7.2 – Da Forma/Condições Do Pagamento, Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Câmara Municipal de Petrolina, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

7.2.2 – Os recibos comprobatórios da realização do serviço deverão ser encaminhados via e-mail ao Setor responsável da Câmara Municipal de Petrolina.

7.2.3 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Petrolina a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

7.2 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Câmara Municipal de Petrolina, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.3 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Petrolina, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.7 – O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.2.8 – Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.3 Do Reajuste

7.3.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado aprovado pela autoridade competente na fase preparatória.

7.3.2 – Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1**.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2**.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)**.

8.3**.** Pela inexecução parcial ou total do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de serviço.

9.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quanto à vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

10.2. O contrato terá o valor máximo de **R$xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** enquadrando-se na modalidade Dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, inciso II da lei 14.133/21, serviços e compras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.2 Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina
Projeto atividade: 10001005.010313100.2.8008
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte: 013

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Câmara Municipal de Petrolina, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA –TERCIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 126 e 134 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 admitir outra forma de formalização

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº

14.133/2021, observadas as condições, os procedimentos e os efeitos estabelecidos na referida legislação.

14.2. A extinção do contrato decorrente da inexecução total ou parcial de suas obrigações não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

14.3.A extinção consensual ocorrerá por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e redução a termo no respectivo processo, nos termos do art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, x de x de 2026

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -_____ CPF _____

2 -_____ CPF _____

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo n° 121/2026
Dispensa Eletrônica n° 004/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo o controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina, conforme especificações técnicas do Aviso de Contratação Direta e anexos.

PROPOSTA DE PREÇOS

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Att. Sr. (a) Pregoeiro (a)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido na Dispensa Eletrônica.

1 - **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**:

1.1 - Razão Social:

1.2 – C.N.P.J.:

1.3 – Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 – ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UNITÁRIA POR APLICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO M²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL M²
01	Dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, incluindo o controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, abrangendo todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Petrolina.	m²	6.910 m²	13.820 m²			

Valor Total Lote :

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2026

DISPENSA ELETRÔNICO 004/2026

A empresa [NOME], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não incorre em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não estando impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Não possui em seu quadro societário ou gerencial cônjuge, companheiro ou parente de agentes públicos que desempenhem funções na unidade licitante, conforme o Art. 9º, § 1º da referida Lei.

Inexistem fatos que caracterizem conflito de interesses que possam comprometer a isenção no presente certame.

Compromete-se a comunicar qualquer alteração nessas condições.

_____, ____de _____de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL